



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO N° 134 / 2016

Protocolo:	793/16		
Data:	25/05/16	Hora:	08:23
Ofício:			
Aprovado na	15	SO, realizada	
em	24.05.16	5	adendo
Presidente			

Luis Henrique Capellini
Presidente da Câmara

Assunto: Indica ao Poder Executivo por meio da Secretaria de Saúde e Administração e Finanças providências no sentido de dar cumprimento à legislação trabalhista da categoria de servidores "agentes de endemias" do município.

Bertioga, 24 de maio de 2016.

Excelentíssimo Sr. Presidente, Nobres Vereadores:

Valéria Bento no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Colendo Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Criada e regulamentada pela Lei Federal 11.350 de 2006, as atividades dos agentes de endemias possuem papel fundamental na prevenção de doenças, e promoção da saúde mediante ações domiciliares e comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

A partir desta norma, os Municípios, enquanto gestores locais do SUS, ficaram incumbidos da contratação dos servidores, mediante processo seletivo, submetidos ao regime de trabalho da CLT. Nossos agentes foram aprovados no processo seletivo constante no edital nº 01/2016.

A legislação trabalhista aplicável prevê diversos direitos a esses servidores, dentre eles, o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual-EPI, adicional de insalubridade e vale-refeição, nos termos do artigo 166, e do artigo 189 a 194 da CLT.

Ocorre que nenhum dos direitos acima citados foram disponibilizados aos nossos agentes. É sabido que uma das atribuições dos agentes de endemia é a manipulação de produtos químicos e exposição a riscos biológicos e a Norma Regulamentar nº 15 do Ministério do Trabalho, em seu anexo 14, tipifica tais casos como característicos da insalubridade.

Nota-se com tais condutas que, além do descumprimento das normas trabalhistas aplicáveis, a Administração confere tratamento desigual entre os servidores, além daqueles naturalmente existentes por regimes jurídicos diversos. Não há razão para sonegar o fornecimento de vale-refeições a esses profissionais tão importantes.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Uma política de valorização do servidor, independentemente do regime jurídico aplicável (celetista ou estatutário) é fundamental para a qualidade dos serviços públicos e para a dignidade da classe, contribuindo com a excelência da prestação aos municípios, pagadores de tributos.

O fornecimento de equipamentos individuais e o adicional de insalubridade não podem ser negados, sob pena de afronta à legislação. Desta forma, atendendo aos reclamos da categoria, indico ao Executivo Municipal, por meio das secretarias de Saúde e Administração e Finanças, providências para adequar a situação da categoria dos agentes de endemias à legislação trabalhista aplicável, estruturando a carreira com o fornecimento de EPI's, vale-refeições e adicional de insalubridade aos profissionais.

Observados os preceitos regimentais, esta a Indicação que vai devidamente subscrita.

ELISABETH DOTTI CONSOLI
Vereadora

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

Viz. Antonio Rodrigues Filho
Vice-Presidente

Valéria Bento

Vereadora

LUIZ CARLOS PACÍFICO JR.
Vereador

MAN DE CARVALHO
Vereador